

LEI Nº 3.399 de 21 de dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

“Cria o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Luziânia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Público Coletivo no Município de Luziânia.

§ 1º - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas nos ônibus que integram o Transporte Coletivo Urbano.

§ 2º - A instalação da catraca eletrônica nos ônibus que integram o Transporte Coletivo Urbano, em hipótese alguma acarretará na dispensa de cobrador do interior do veículo.

§ 3º - Ficam as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do município de Luziânia obrigadas a instalar o validador de recarga em pontos previamente definidos, tais como terminais e pontos de ônibus, supermercados e estabelecimentos comerciais e guichês da empresa, salvo em áreas comprovadamente inviáveis, definidas pela DITUR – Divisão de Trânsito.

§ 4º - Ficam as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do município de Luziânia, obrigadas a ressarcirem o valor do crédito não utilizado pelo usuário, em caso de perda ou roubo do cartão de recarga, deste que avisada no prazo de até 10 (dez) dias da perda.

Art. 2º - As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Luziânia implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, ou poderão delegar à outra pessoa jurídica estas atividades.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Luziânia implantarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica -SBE, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Todas as normas e procedimentos necessários ao funcionamento, à eficácia, o gerenciamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE serão fixados em regulamento próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

Gastão de Araújo Leite
GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício